



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1968/2019

APROVADO EM 12/09/2019

SANCIONADA EM 23/09/2019

EMENTA:

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a fixar e a cobrar preço público das empresas públicas ou privadas pelo uso e ocupação das vias públicas, por meio da utilização dos equipamentos e cabamentos instalados no sistema de cabeamento instalado no sistema de posteamento pela distribuição e fornecimento de energia elétrica.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1968/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a fixar e a cobrar preço público das empresas públicas ou privadas pelo uso e ocupação das vias públicas, por meio da utilização dos equipamentos e cabamentos instalados no sistema de cabeamento instalado no sistema de posteamento pela distribuição e fornecimento de energia elétrica.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O uso e a ocupação das vias públicas, por empresas públicas ou privadas, por meio da utilização de equipamentos instalados no sistema de posteamento de propriedade da concessionária responsável pela distribuição e fornecimento de energia elétrica condicionado à prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A autorização de que trata este artigo será regulamentada por meio de decreto do poder executivo municipal.

Art. 2º- O Município de Piratini poderá, a título precatório e oneroso, por meio de preço público, permitir o uso das vias públicas por empresas públicas ou privadas pelo uso e ocupação das vias públicas quando da utilização de equipamentos e cabamentos instalados nos postes de propriedade das concessionárias responsáveis pela distribuição e fornecimento de energia elétrica.

§ 1º- Para fins de definição dessa lei, sistema de posteamento é o conjunto de postes. Os postes são estruturas de concreto, metal ou madeira, ou outro material que suporte fios, cabos, equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens, sons, entre outros.

§ 2º- Para fins de definição dessa lei, consideram-se equipamentos e cabeamento, todas as instalações de infraestrutura como cabos em geral, cabos de fibra ótica, rede telefônica, televisão por cabo, e todos os outros que ocupam o sistema de posteamento da concessionária de energia elétrica.

Art. 3º- O preço público previsto no art. 2º será devido pelo ocupante do poste, que a título oneroso ou não, usa e ocupa a via pública, através do sistema de posteamento da concessionária responsável pela distribuição e fornecimento de energia elétrica.

Art. 4º- A fixação da cobrança do preço público previsto nesta Lei deverá utilizar como critérios:

- a) a área física ocupada pelo usuário, definida em função da extensão da rede e sua largura;
- b) o valor territorial, definido como valor monetário atribuído ao local onde se instale o equipamento e cabeamento;
- e) em função do interesse público, com índices diferenciados para cada tipo de equipamento e cabeamento, em razão de sua função social.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§ 1º- O lançamento do preço público de que trata o Art.3º, será definido por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá o valor e a forma do seu reajuste.

§ 2º- O preço público de que trata o Art.2º será cobrado a partir da data de vigência do decreto que regulamenta essa Lei.

Art. 5º- Ficam as permissionárias do uso de equipamentos e cabeios no sistema de posteamento de propriedade da concessionária, obrigadas a apresentar o cadastro da ocupação total das vias públicas, bem como da sua localização devidamente mapeada no Município de Piratini no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: No caso da não apresentação do cadastro de rede pelas permissionárias, a administração pública efetuará o lançamento mediante cadastro efetuado por seus próprios técnicos, sem prejuízo da aplicação de multa ou outro tipo de sanção, cuja regulamentação será realizada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- As concessionárias deverão manter atualizadas, junto aos órgãos administrativos, as ampliações ou reduções das áreas ocupadas pelos equipamentos e cabeios das permissionárias, para fins de estipulação do preço público a ser cobrado pela ocupação do espaço das vias públicas.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal deverá manter, através de seus órgãos administrativos, cadastrado atualizado referente à ampliação ou à redução de áreas ocupadas pelos equipamentos e cabeios das permissionárias, para fins da estipulação do preço público a ser cobrado pela ocupação do espaço de solo nas áreas de que trata a presente Lei.

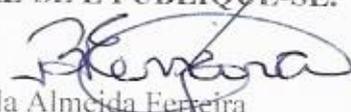
Art. 8º- As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Paula Almeida Ferreira
Secretária Municipal de Administração